



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 20058/19**

**Fl. 1/2**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. BAIXA DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00047/21 ASSINANDO PRAZO PARA AS PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL E NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. LEGALIDADE DO ATO E CONCESSÃO DE REGISTRO.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 02095/2021**

#### **1. RELATÓRIO**

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Ana Maria Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 9303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, concedida através da Portaria A – nº 0181/2019, fl. 53, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/09/2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Através da Resolução RC2 TC 0047/2021, a 2ª Câmara do Tribunal assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria, referente ao benefício ora em análise, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal e negativa de registro do ato.

Dentro do prazo fixado, o Instituto apresentou defesas de fls. 101/119.

A Auditoria analisou a documentação apresentada, fls. 125/128, concluindo pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro do ato concessório às fls. 54.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, em parecer oral na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota no sentido que à 2ª Câmara considere cumprida a decisão contida na Resolução RC2 TC 0047/2021 e julgue legal e conceda registro à Portaria – A nº 0181/2019, fl. 53, que concedeu aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Ana Maria Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 9303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 20058/19**

**Fl. 2/2**

Campina Grande, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20058/19, que trata da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Ana Maria Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 9303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em considerar cumprida a decisão contida na Resolução RC2 TC 0047/2021 e julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0181/2019, fl. 53, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

-

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:44



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:39



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO